

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 854, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Voto

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n° 48500.002576/2016-72 e n° 48500.002577/2016-17, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Marco dos Ventos 1 Geradora de Energia S.A. e Ventos do Norte Geradora de Energia S.A., permanecendo hígido o teor do Despacho [270/2017](#), que decidiu executar a garantia de fiel cumprimento aportada em observância ao Edital do Leilão de Energia Nova – LEN n° 7/2011 e suspender por dois anos o direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL da Marco dos Ventos e da Ventos do Norte, bem como de sua controladora Bioenergy Geradora de Energia S.A., de suas subsidiárias e empresas controladas.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.03.2017, seção 1, p. 105, v. 154, n. 63.